



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0004-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

INEXIGIBILIDADE nº 006/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) INFORMATIZADO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO), PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SOURE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SOURE-CMS E SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME, INSCRITA SOB O CNPJ: 19.166.632/0001-58.

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.845.465/0001-63, localizada na Rua 5ª s/n, Bairro Centro, Soure-Pa, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **JORGE PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 107.866.602-44, residente e domiciliado na Rua Terceira s/n, Macaxeira, Soure-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME, INSCRITA SOB O CNPJ: 19.166.632/0001-58**, localizada Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro de Fátima - CEP: 60.055-210 - Fortaleza - CE, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de **Locação de Sistemas (Softwares) Informatizados na Área de Recursos Humanos (FOLHA DE PAGAMENTO)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de Serviços **Locação de Sistemas (Softwares) Informatizados na Área de Recursos Humanos (FOLHA DE PAGAMENTO)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de SOURE, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório nº 006/2017 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais),

3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0004-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade da empresa ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2017 dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 23.03.2017 e vigorará até o dia 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Contratada, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0004-63

5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independentemente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Soure, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

SOURE/PA, 23 de março de 2017.

JORGE PEIXOTO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Soure
CONTRATANTE

SISTEMA INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA - ME
CNPJ: 19.166.632/0001-58
CONTRATADO